



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM REGIMENTO ESPECIAL DE ELEIÇÃO – 2022

3ª Assembleia Nacional de Delegados (AND) de 26 de maio 2022

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este Regimento Especial de Eleição define normas, procedimentos e instruções que disciplinam a organização e a operacionalização do processo eleitoral da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn) em 2022, em conformidade com o Estatuto Social da Entidade, em vigor.

Parágrafo Único – A organização deste processo eleitoral implica a definição de normas, procedimentos e instruções que visam assegurar a realização deste processo eleitoral, em cumprimento estrito à deliberação da Assembleia Nacional de Delegados (AND) realizada de forma virtual no dia 26 de maio de 2022.

Art. 2º - O processo eleitoral, objeto deste Regimento Especial de Eleição-2022, tem como finalidade eleger a diretoria da ABEn em âmbito nacional (Diretoria ABEn- Nacional) e as diretorias das Seções da ABEn nos Estados e no Distrito Federal.

Parágrafo Único – As diretorias eleitas (ABEn-Nacional e de cada ABEn-Seção) cumprirão mandato de três anos, contados a partir da data da posse.

Art. 3º – A operacionalização das atividades e dos procedimentos de todas as etapas deste processo eleitoral atenderá, impreterivelmente, às datas e aos prazos indicados no “Calendário Eleitoral – 2022”, anexo.

Art. 4º – A votação ocorrerá via sistema digital pelo voto da/o Associada/o efetiva/o da ABEn, na mesma data e horário, indicados no “Calendário Eleitoral-2022”, anexo.

Art.5º – Tem direito ao voto a/o Associada/o efetiva/o da ABEn que tenha quitado a anuidade do ano em curso até o dia 02 de agosto de 2022.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

Art. 6º – A relação nominal das/os Associadas/os efetivas/os que quitaram a anuidade da ABEn referente à 2022 deverá ser encaminhada à Comissão Especial de Eleição (âmbito estadual) pela/o Presidenta/e de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) impreterivelmente, até o dia 10 de agosto de 2022.

§ 1º – A relação nominal deve incluir, obrigatoriamente, nome completo, CPF e endereço eletrônico (e-mail) pessoal e atualizado de cada Associada/o efetiva/o apta/o a votar.

§ 2º – Recebida a relação nominal de Associadas/os efetivos aptas/os a votar a Comissão Especial de Eleição de cada Seção (Estados e Distrito Federal) validará a referida relação (assinatura e data) e a encaminhará a Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), impreterivelmente até o dia 15 de agosto de 2022.

§ 3º – Recebida a relação nominal de Associadas/os aptas/os a votar a Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) validará a relação nominal e a encaminhará à Empresa contratada pela ABEn, para operacionalizar o Sistema de Votação digital até o dia 19 de agosto de 2022.

TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º – A organização, coordenação e operacionalização deste processo eleitoral ficam a cargo da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) constituída pela AND com 05 (cinco) Associadas/os efetivos da ABEn há, pelo menos, quatro anos, entre as/os quais (03) três titulares (01) um/a dela/es na função de presidenta/e e, 02 (dois) como suplentes.

Parágrafo Único – De acordo com o Estatuto Social da Entidade em vigor a Presidenta da Diretoria da ABEn-Nacional (gestão 2020-2022) assinará portaria formalizando a constituição da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional conforme deliberado pela AND, o que a autoriza coordenar o processo eleitoral nacionalmente.

Art. 8º - Cada ABEn-Seção convocará Assembleia Geral Estadual (AGE) para constituir a respectiva Comissão Especial de Eleição a ser formalizada em portaria assinada pelo/a presidenta/e da ABEn-Seção, respectiva (Estados e Distrito Federal).

§ 1º – Cada Comissão Especial de Eleição da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) deve ser constituída por no mínimo 04 (quatro) e, no máximo 05 (cinco) membros.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

§ 2º – Todos os membros da Comissão Especial de Eleição da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) devem ser Associadas/os efetivas/os há, pelo menos, 01 (um) ano sendo três titulares, entre os quais um no cargo de presidenta/e; e, 01(um) ou 02 (dois) suplente/s. Vedada a participação de membros da Diretoria da ABEn-Seção (gestão 2020- 2022);

§ 3º – Compete à Comissão Especial de Eleição das Seções-ABEn (Estados e Distrito Federal) dirigir o processo eleitoral no âmbito da respectiva ABEn-Seção, sob a coordenação da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), de acordo com o Estatuto Social da Entidade em vigor e em conformidade com este Regimento Especial de Eleição-2022.

Art. 9º – Os membros de todas as Comissões Especiais de Eleição-2022 (âmbito nacional e de cada ABEn-Seção, nos Estados e Distrito Federal) são inelegíveis e estão impedidos de toda e qualquer atuação, em nome ou em prol de chapa inscrita ou de candidata/o, em qualquer etapa do processo eleitoral.

CAPÍTULO I - DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ELEIÇÃO

SEÇÃO I - DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO (âmbito nacional)

Art. 10 – Compete à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) coordenar o processo eleitoral, nacionalmente, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Publicar e divulgar o Regimento Especial de Eleição e Calendário Eleitoral aprovado pela AND;
- II. Receber e examinar a documentação referente aos/as candidatos/as de cada chapa que requeira inscrição para concorrer à Diretoria Nacional da ABEn;
- III. Conferir e analisar as condições de elegibilidade das/os candidatas/os componentes de chapa, que formalizar pedido de inscrição ao pleito para diretoria nacional da ABEn, cabendo-lhe homologar ou impugnar com as devidas justificativas:
 - a. Para homologar – é imprescindível que todas/os candidatas/os e chapa atendam ao que estabelecem o Estatuto Social da ABEn e este Regimento Especial de Eleição;
 - b. No caso de impugnação por não atendimento a qualquer exigência do Estatuto Social da ABEn ou deste Regimento Especial de Eleição é assegurado o direito de revisão, substituição de chapa ou de candidata/o, complementação de documentos, desde que ocorra na/s data/s e no/s prazo/s definido/s no Calendário Eleitoral-2022, anexo;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- IV. Formalizar ao representante que protocolou o requerimento de inscrição de chapa, a decisão da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), com a devida justificativa;
- V. Receber, analisar e decidir sobre pedido de substituição de chapa ou de candidato/a que tenha sido impugnado/a, no prazo definido no Calendário-Eleitoral – 2022, anexo;
- VI. Divulgar a/s chapa/s inscrita/s para concorrer/em à direção da ABEn – Nacional e das Seções (Estados e Distrito Federal), conforme Calendário Eleitoral-2022, anexo;
- VII. Prever recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à realização do processo eleitoral e solicitar à direção nacional da ABEn o devido provimento;
- VIII. Elaborar relatório final do processo eleitoral, transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento dos “Relatórios”, definidos no Artigo 24 deste Regimento Especial de Eleição-2022 e que devem estar, formalmente, indicados no Contrato a ser firmado pela Diretoria da ABEn-Nacional (Gestão 2020-2022) com Empresa que será responsável pelo Sistema de votação digital;
- IX. Encaminhar Relatório Final do Processo Eleitoral da Comissão Especial de Eleição ABEn-2022 (âmbito nacional) à presidência da AND, para análise e homologação, conforme estabelece o Estatuto Social da Entidade, em vigor.

Parágrafo Único – Qualquer pedido, em grau de recurso, relativo ao processo eleitoral contra decisão da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) deverá ser encaminhado à AND.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO ABEn-SEÇÃO (Estados e Distrito Federal)

Art. 11 – A Comissão Especial de Eleição da ABEn em cada Seção (Estados e Distrito Federal) coordena o processo eleitoral na sua abrangência sob coordenação da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e de acordo com o que estabelecem o Estatuto Social da Entidade, em vigor e este Regimento Especial de Eleição, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Divulgar o processo e o Calendário Eleitoral – 2022;
- II. Receber e examinar documentos protocolados pela/s chapa/s que se apresentar/em para concorrer à direção da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal);
- III. Homologar e proceder à inscrição de chapa/s que atenda/m ao que estabelece o Estatuto Social da ABEn e este Regimento Especial de Eleição;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- IV. Impugnar chapa/s ou candidatas/os que não atenda/m ao que estabelece o Estatuto Social da Entidade em vigor e este Regimento Especial de Eleição;
- V. Formalizar a informação e justificativas da impugnação ao/a representante da/s chapa/s que protocolou o requerimento de inscrição, no prazo disposto no Calendário Eleitoral-2022, anexo;
- VI. Receber, analisar e decidir sobre pedido de substituição de chapa/s ou de candidatos/as que tenha/m sido impugnados/as, no prazo definido no Calendário Eleitoral-2022, anexo;
- VII. Formalizar à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) a/s chapa/as homologada/s e inscrita/s para concorrer/em ao pleito da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) impreterivelmente na data definida no Calendário Eleitoral 2022, anexo;
- VIII. Divulgar a/s chapa/s homologada/s para concorrer/em à direção da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal), conforme datas e prazos definidos no Calendário Eleitoral-2022, anexo.
- IX. Elaborar o relatório final do processo eleitoral, seguindo as orientações da Comissão Especial de Eleição Nacional;

TÍTULO III - DOS ELEITORES E CANDIDATOS

CAPÍTULO I - DOS ELEITORES

Art. 12 – Tem direito ao voto a/o Associada/o efetivo definido no Artigo 6º § 1º do Estatuto Social da ABEn em vigor e que tenha quitado a anuidade de 2022 até 02 de agosto de 2022.

CAPÍTULO II - DOS CANDIDATOS

Art. 13 – As/os candidatas/os devem atender a todas condições de elegibilidade estabelecidas no Estatuto Social da Entidade em vigor, a saber:

- I. Ser brasileira/o nata/o ou naturalizada/o;
- II. Ser Associada/o efetiva/o em situação regular com a anuidade da ABEn em 2022 e que comprove o atendimento dos seguintes requisitos:
 - a. para candidatas/os à Diretoria da ABEn-Nacional – ter sido Associada/o efetiva/o, por pelo menos, dois (02) anos consecutivos, contados até a inscrição na chapa;
 - b. para candidatas/os à Diretoria da ABEn- Seção (nos Estados e Distrito Federal) – ter sido Associada/o efetiva/o, por pelo menos, um (01) ano consecutivo, contados até a inscrição na chapa.

Parágrafo Único – Os cargos de Presidenta/e, Vice-Presidenta/e, Diretor/a de Educação em



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

Enfermagem, Diretor/a de Estudos e Pesquisa em Enfermagem, Diretor/a de Desenvolvimento da Prática Profissional e do Trabalho em Enfermagem e Diretor/a de Comunicação Social e Publicações são privativos da/o Associada/o efetiva/o da categoria “Enfermeira/o”.

TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 – O processo eleitoral é constituído pelas seguintes etapas:

- I. Inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação de chapas inscritas;
- II. Organização e realização do pleito eleitoral;
- III. Apuração de votos e divulgação de resultados;
- IV. Homologação dos resultados do pleito eleitoral.

CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CHAPA

Art. 15 – A organização de chapa é livre e requer pedido de inscrição para concorrer ao pleito dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) ou à Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal), impreterivelmente, no prazo indicado no “Calendário Eleitoral – 2022”, para esse fim.

§ 1º – O requerimento de que trata o caput deste artigo deve ser formalizado por documento escrito, datado e assinado por Representante de chapa e ser protocolado junto à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) ou de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal),

- I. Para chapa/s que pretende/m concorrer à direção da ABEn-Nacional - na Sede da ABEn, em Brasília-Distrito Federal - dirigir um ofício com o requerimento a Presidenta da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) assinado pela/o candidata/o ao cargo de presidenta/e da Chapa requerente;
- II. Para chapa/s que pretende/m concorrer à direção de ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) - na Sede da Seção respectiva - dirigir um ofício com o requerimento a/o Presidenta/e da Comissão Especial de Eleição de cada Seção (Estados ou Distrito Federal) assinado pela/o candidata/o ao cargo de presidenta/e da Chapa requerente.

§ 2º – Nenhuma chapa poderá apresentar um/a mesmo/a candidato/a para mais de um cargo e nenhum/a candidato/a poderá participar de mais de uma chapa, independentemente do âmbito para o qual a chapa pretende concorrer.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

§ 3º – Ao protocolar o requerimento de inscrição ao pleito eleitoral-2022 a Chapa requerente deverá anexar de cada um/a das/os componentes, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I. Declaração da Seção da ABEn explicitando a condição de Associada/o efetivo, conforme o Art. 13 e respectivos Itens e Subitens, deste Regimento Especial de Eleições;

II. Declaração assinada de cada candidata/o onde firma seu acordo em candidatar-se ao cargo indicado na chapa que protocola requerimento de inscrição.

Art. 16 – Para concorrer à direção da ABEn-Nacional e à direção de cada ABEn Seção (Estados e Distrito Federal) a/s chapa/s deverá/ão ser/em constituídas com Associadas/os efetivas/os candidatas/os aos seguintes cargos:

- I. Presidenta/e;
- II. Vice-Presidenta/e;
- III. Secretário/a-Geral;
- IV. Diretor/a Financeiro;
- V. Diretor/a de Educação em Enfermagem;
- VI. Diretor/a de Estudos e Pesquisas em Enfermagem;
- VII. Diretor/a de Desenvolvimento da Prática Profissional e do Trabalho de Enfermagem;
- VIII. Diretor/a de Comunicação Social e Publicações.

Art. 17 – A inscrição de chapa/s deverá ser efetivada, impreterivelmente, até a data definida no Calendário Eleitoral-2022.

§ 1º – Somente será admitido registro de chapas com candidatas/os a todos os cargos da Diretoria Nacional e seções, vedadas candidaturas isoladas ou integrantes que participem em mais de uma chapa.

§ 2º – No caso de chapa que postula a diretoria nacional da ABEn o requerimento de registro deve ser dirigido a Presidente da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e subscrito pela/o candidata/o ao cargo de Presidenta/e na chapa.

§ 3º – No caso de chapa postular a diretoria de uma Seção da ABEn (Estados e Distrito



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

Federal) o requerimento de registro deve ser dirigido a/o Presidenta/e da Comissão Especial de Eleição da Seção (Estados e Distrito Federal) e subscrito pela/o candidata/o ao cargo de Presidenta/e na chapa.

§ 4º – O requerimento de registro de chapa de diretoria nacional e seções deverá conter:

- I. Denominação (nome fantasia) da chapa;
- II. Nome completo das(os) candidatas(os) com indicação dos cargos aos quais concorrem;
- III. Declaração das/os componentes da chapa, confirmando acordo com o cargo que postulam;
- IV. Cópia de documento de identidade com foto de todas/os componentes da chapa;
- V. Cópia de diploma emitido por Instituição de Ensino reconhecida de todas/os componentes da chapa;
- VI. Declaração da Seção da ABEn onde esteja explicitada a condição de Associada/o efetivo de todas/os componentes da chapa.

§ 5º – A partir do momento em que for deferida e formalizada a inscrição ao pleito eleitoral cada chapa receberá da Comissão Especial de Eleição da ABEn (âmbito nacional) e de cada Seção (Estados e Distrito Federal) identificação numérica.

Art. 18 – Findo o período de inscrição, as Comissões Especiais de Eleição deverão divulgar as chapas inscritas afixando-as nas Sedes da ABEn Nacional e Seções (Estados e Distrito Federal).

Art. 19 – Caso não haja inscrição de chapa para concorrer ao pleito, em âmbito estadual ou nacional, a situação será encaminhada à AND pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) por ocasião da apresentação do Relatório Final, respectivo.

Parágrafo Único – A ocorrência da situação citada no caput deste Artigo não importará em nenhuma alteração no processo de votação para a/s chapa/s efetivamente inscrita/s.

CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL

Art. 20 – A eleição para a direção da ABEn Nacional e para as Seções-ABEn (Estados e Distrito Federal) ocorrerá simultaneamente, no período de 00:00 do dia 20 (vinte) de setembro de 2022 até as 23:59 horas do dia 21 (vinte e um) de setembro de 2022 (horário de Brasília/DF).

Parágrafo Único - Têm direito ao voto a Associada/o cujo nome conste na relação nominal de Associadas/os efetivos quites com a anuidade da ABEn até 02 de agosto de 2022,



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

validada e encaminhada pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) à Empresa responsável pelo Sistema Digital de votação, contratada pela ABEn.

Art. 21 – O voto é pessoal, secreto e inviolável em sistema digital (online) desenvolvido e operado pela Empresa contratada pela ABEn, acessado por login e senha pessoal definida conforme orientação da Empresa responsável pelo Sistema Digital de votação.

Art. 22 – A partir de 19 de agosto de 2022 cada Associada/o poderá receber da Empresa responsável pelo Sistema de votação digital as orientações de como deve proceder o registro do seu voto.

§ 1º – As orientações referidas no “caput” devem incluir como acessar o Sistema, como criar senha individual e intransferível e como registrar o voto.

§ 2º – O voto é por chapa e não há vinculação entre chapas para o pleito da diretoria nacional e de nenhuma das Seções-ABEn (Estados e DF).

§ 3º – Após o horário estabelecido para votação o sistema digital (online) ficará indisponível e encerrará qualquer comunicação da Empresa com os eleitores.

§ 4º – Não será permitido e nem facultado o voto em separado.

CAPÍTULO III - DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 23 – A apuração dos votos será processada automaticamente pelo sistema de votação digital contratado e os relatórios serão encaminhados a Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional).

Art. 24 – Até 24 de setembro de 2022 a Empresa responsável pelo sistema de votação digital encaminhará, exclusivamente, à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), os seguintes:

- I. **Relatório “A”** - Votação para a chapa concorrente à DIRETORIA DA ABEn NACIONAL (relação das/os votantes com nome e CPF, por Estado e Distrito Federal);
- II. **Relatório “B”** - Votação para Chapa/s inscrita/s em cada ABEn-SEÇÃO (relação das/os votantes com nome e CPF, por Estado e Distrito Federal);
- III. **Relatório “C”** - Síntese da votação (pleito para ABEn-Nacional e em cada ABEn-Seção);
- IV. **Relatório “D”** - Relação das comunicações feitas pela Empresa responsável pelo Sistema de votação digital, com as/os eleitoras/es no período de 18 de agosto a 19



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

de setembro de 2022. via e-mail (nome, e-mail, conteúdo e data).

Art. 25 – Recebidos os devidos relatórios a Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) elaborará o mapa de resultados preliminares e o divulgará por meios e recursos disponíveis e compatíveis com a natureza e finalidades da Entidade, assim como afixará na sede e nos sites da ABEn (nacional e Seções/Estados e Distrito Federal).

SEÇÃO II - DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26 – A Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) deverá elaborar atas e relatório final do processo eleitoral em âmbito nacional e encaminhar à presidente da AND até 18 de outubro de 2022.

CAPÍTULO IV - DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27 – A AND analisará o Relatório Final da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) submetendo-o à votação do plenário.

Parágrafo Único – Aprovado o Relatório Final da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) a AND proclamará o resultado, o que autoriza a posse das diretorias eleitas, em conformidade com o que estabelece os Art. 80 e 88 do Estatuto Social da ABEn, em vigor.

TÍTULO V - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 28 – Qualquer Associada/o efetivo da ABEn, em pleno exercício de seus direitos, como define o Estatuto Social da Entidade em vigor e este Regimento Especial de Eleição-2022 poderá interpor recurso junto à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) em qualquer etapa do processo eleitoral, desde que tal requerimento seja protocolado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da situação que fundamenta o pedido.

§ 1º – Das decisões da Comissão Especial de Eleição da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) cabe recurso à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional).

§ 2º – Das decisões da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) cabe recurso à AND.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Este Regimento Especial de Eleição ABEn-2022 e respectivo anexo devem ser publicados e, amplamente, divulgados por meios e recursos disponíveis e compatíveis com a natureza e finalidades da Entidade:

- I. Pelas Diretorias da ABEn-Nacional e de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) (gestão 2020-2022);
- II. Pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal).

Art. 30 – Os casos omissos neste Regimento Especial de Eleição-2022 serão resolvidos pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) observando-se as determinações do Estatuto Social da ABEn, em vigor.

Art. 31 – Este Regimento Especial de Eleição-2022 entrará em vigor na data de sua aprovação pela AND.

APROVADO na 3ª Assembleia Nacional de Delegados (AND) realizada remotamente, em 26 de maio de 2022.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

ANEXO – Regimento Especial de Eleição ABEn-2022 Calendário do Processo Eleitoral

DATAS PRAZOS	ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS
27/06/2022	Prazo para realização de Assembléia Geral Estadual (AGE) para constituição das Comissão Especial de Eleições da ABEn - Seção (Estados e DF)
30/06/2022	Prazo para a presidente da ABEn-Seção (Estados e DF) encaminhar para Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) a Comissão Especial de Eleições da ABEN seção (Estados e DF) aprovada na AGE
Dias 14 e 15/07/2022	Período para protocolar requerimento de inscrição de Chapa: → para Diretoria ABEn-Nacional – junto à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) → para Diretoria/ ABEn-Seção- – junto à Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal)
Até 18/07/2022	Período para análise e emissão de parecer sobre requerimento/s de chapa/s protocolado/s e inscrita/s: → à Diretoria da ABEn-Nacional - pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) → à Diretoria de ABEn-Seção pela Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal)
Até 19/07/2022	Formalização e divulgação do/s parecer/es da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e, da Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal): a - Às/Aos Representante/s da/s Chapa/s que protocolou/aram Requerimento/s de inscrição de chapa o parecer da Comissão Especial de Eleição, respectiva; b - e, no site da ABEn.
De 20/07/2022 a 22/07/2022	Prazo para Impugnação de chapa ou de candidato/a: → Pela CEE (âmbito nacional) – de chapa/s concorrente/s ao pleito/diretoria nacional → Pelas CEE (Estados e DF) – de chapa/s ou candidata/o concorrente/s para a diretoria de cada Seção.
De 25/07/2022 a 27/07/2022	Prazo para interposição de recurso contra a impugnação de chapa e/ou de candidata/o.
De 28/07/2022 a 02/08/2022	Prazo para substituição: de chapa e/ou de candidata/o impugnada/o.
02/08/2022	Data limite para a/o Associada/o efetivo quitar a anuidade da ABEn de 2022, assegurando seu direito ao voto.
03/08/2022	Data para protocolar - junto às Comissões Especiais de Eleição - recurso em relação ao/s parecer/es emitidos sobre requerimento/s de chapa/s ao pleito eleitoral: → Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) – chapa/s



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

	requerentes ao pleito para a Diretoria ABEN-Nacional. → Comissão Especial de Eleição de cada ABEN-Seção – chapa/s requerente/s ao pleito para Diretoria de Seção-ABEN (Estados e Distrito Federal).
04/08/2022	Período para a Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e Comissão Especial de Eleição de cada ABEN-Seção (Estados e Distrito Federal) analisarem e divulgarem parecer sobre recursos interpostos.
05/08/2022	Prazo para substituição de chapa e/ou de candidata/o.
Até 06/08/2022	Prazo para cada Comissão Especial de Eleição de ABEN-Seção- (Estados e Distrito Federal) formalizar à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) a/s chapa/s que está/ão devidamente inscrita/s para concorrer/em ao pleito eleitoral na ABEN-Seção, respectiva.
Até 08/08/2022	Publicação/divulgação da/s chapa/s devidamente inscrita/s para concorrer/em ao pleito eleitoral ABEN-2022 pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e pela Comissão Especial de Eleição de cada ABEN-Seção (Estados e Distrito Federal).
Até 10/08/2022	Envio da relação nominal (nome completo e por extenso, CPF e e-mail pessoal) das/os Associadas/os efetivas/os que quitaram a anuidade da ABEN referente à 2022 para a respectiva Comissão Especial de Eleição, pela/o Presidenta/e da Diretoria da ABEN-Seção (Estados e Distrito Federal).
Até 15/08/2022	Envio da relação nominal (nome completo e por extenso, CPF e e-mail pessoal) das/os Associadas/os efetivas/os que quitaram a anuidade da ABEN referente à 2022 devidamente validada para a Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) pela Comissão Especial de Eleição de cada ABEN-Seção (Estados e DF).
Até 19/08/2022	Envio da relação nominal de Associados/as efetivos/as aptos/as a votar devidamente validada, à Empresa responsável pelo sistema de votação digital, pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional).
20/09/2022 e 21/09/2022	Votação (online) em Sistema Digital de Votação no período de 00:00 do dia 20 de setembro de 2022 até as 23:59 horas do dia 21 de setembro de 2022 (horário de Brasília/DF).
Até 24/09/2022	Prazo para a Comissão Especial de Eleições (âmbito nacional) receber da Empresa responsável pelo Sistema de votação digital, os relatórios da votação indicados no Artigo 24 deste Regimento.
26/09/2022	Divulgação, pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), do Mapa de Resultados (preliminar) da votação de cada ABEN-Seção (Estados e do Distrito Federal).
Até 03/10/2022	Prazo para interposição de recurso relativo ao Resultado da votação (Estados e do Distrito Federal) publicado pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional).
Até 11/10/2022	Prazo para cada Comissão Especial de Eleição das Seções da ABEN- (Estados e DF) encaminhar o “Relatório Final”, respectivo à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional).



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

Até 18/10/2022	Prazo para a Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) encaminhar à presidência da AND o Relatório Final de Eleição ABEn 2022, a ser submetido à AND.
Até cento e vinte dias após a promulgação do resultado da eleição	Posse da Diretoria da ABEn-Nacional eleita para o triênio 2022-2025. *
Até cento e vinte dias após a promulgação do resultado da eleição	Prazo para a Posse das Diretorias das ABEn-Seções (Estados e DF).

* Caso o Relatório Final da Eleição ABEn 2022, seja aprovado pela AND a ser convocada.